

PROTOCOLADO SOB

N.º 151199

EM, 22 / 10 / 99


Secretária



PREF. MUN. DE PINHEIROS
N.º Pag. Arq. 60199
20 / 10 / 99

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0523/99

De 20 de outubro de 1.999.

“CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiros:

VAGAS	SECRETARIA	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO
01	Gabinete do Prefeito	Recepcionista	I	150,00
22	Educação e Cultura – Sede	Professor	MAPI	300,00
02		Professor Língua Portuguesa	MAPII	3,15 h/a
01		Professor Língua Portuguesa	MAPIII	3,30 h/a
01		Professor Ciências	MAPIII	3,30 h/a
01		Professor História	MAPIII	3,30 h/a
02		Professor Educação Física	MAPIV	3,45 h/a
02		Supervisor Escolar	Especialista	330,00 + gratificação de 40%
01		Orientador Educacional	Especialista	330,00 + gratificação de 40%
06		Motorista	III	320,00
04		Secretário Escolar		300,00
10		Vigilantes	I	150,00
02		Zeladores para Ginásio de Esportes	I	150,00
10	Educação e Cultura	Professor	MAPI	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 61199
20/10/1999
Assinatura

	<i>Zona Rural</i>			
01		<i>Professor Língua Portuguesa</i>	<i>MAPII</i>	<i>3,15 h/a</i>
01		<i>Professor Matemática</i>	<i>MAPII</i>	<i>3,15 h/a</i>
01	<i>Ação Social</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>VIII</i>	<i>980,00</i>
02	<i>Obras e Urbanismo</i>	<i>Pedreiro</i>	<i>III</i>	<i>320,00</i>
04		<i>Ajudante de Pedreiro</i>	<i>I</i>	<i>150,00</i>
06		<i>Trabalhador Braçal</i>	<i>I</i>	<i>150,00</i>
01		<i>Coveiro</i>	<i>I</i>	<i>150,00</i>
02	<i>Saúde</i>	<i>Médico Cirurgião Geral</i>	<i>VIII</i>	<i>980,00</i>
04		<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>VIII</i>	<i>980,00</i>
02		<i>Médico Ginecologista</i>	<i>VIII</i>	<i>980,00</i>
02		<i>Médico Pediatra</i>	<i>VIII</i>	<i>980,00</i>
01		<i>Médico Anestesiologista</i>	<i>VIII</i>	<i>980,00</i>
01		<i>Enfermeira</i>	<i>VIII</i>	<i>980,00</i>

Art. 2º - A Carga horária das vagas de Professores e Especialistas, ora criadas, correspondem a 25:00 horas semanais, podendo ser estendidas até 50:00 horas semanais, com salários proporcionais.

Art. 3º - A Carga horária das vagas de médico correspondem a 20:00 horas semanais, podendo ser estendida até 40:00 horas, com salários proporcionais.

§ 1º - Ficam incorporadas aos salários dos cargos efetivos de Médico, Odontólogo e Farmacêutico e nos Cargos Comissionados de Chefe de Divisão Clínicas e Diretores de Postos de Saúde, a importância de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) que são pagas a título de gratificação, criado pela Lei 0359/96 de 25/07/1996.

§ 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 0359/96 de 25/07/1996.



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 62/99
20 / 10 / 99
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A carga horária do Cargo de Assistente Social será de 35:00 horas semanais.

Parágrafo Único – Ficam revogadas as disposições em contrário, com relação ao Cargo de Assistente Social, no Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargos serão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em, 20 de outubro de 1.999.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI.
Prefeito Municipal de Pinheiros


HELIO JOSE SUSSAI
Sec Mun de Saúde


MARIA NASCIMENTO DA SILVA SAMPAIO
Sec. Educação e Cultura


GIULIANO JOSÉ GASPARINI
Sec. Obras e Urbanismo


FÁBIO FORZA
Sec. Ação Social em exercício
Portaria nº 1.380/99